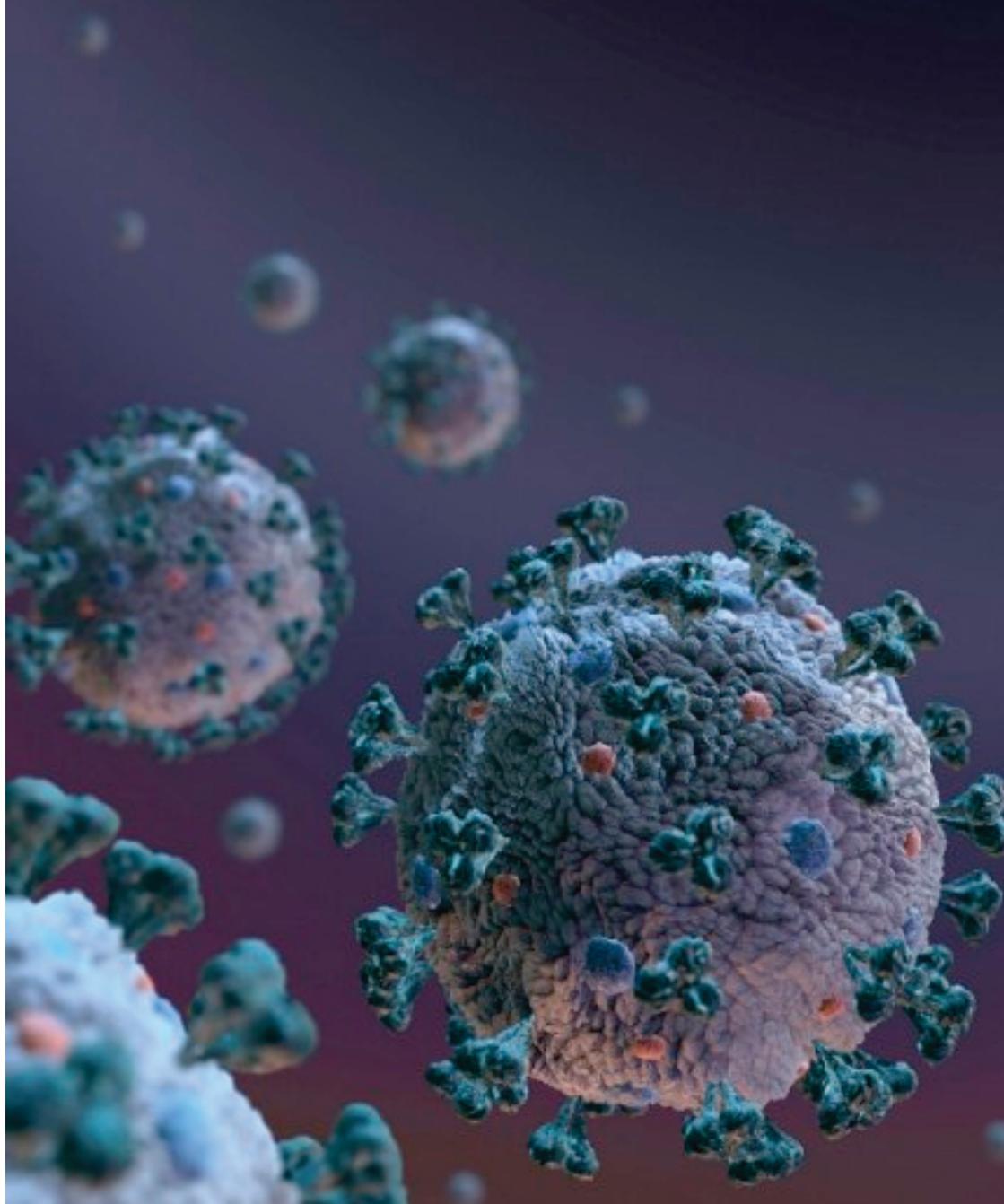


Nepomuceno e Ferreira

ADVOGADOS

**INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO**  
*Implicações legais do Covid-19*



A COVID-19 (Corona vírus) – estado de emergência e calamidade pública - trouxe grande impacto para economia, fazendo com que os governos estabelecessem medidas na tentativa de aliviar as tensões e consequências oriundas da inusitada “quarentena” em que se viu o povo brasileiro. Por essa razão, fizemos um compêndio das principais regulações que houveram nesse período, para o setor empresarial:

◆ **Portaria 103/2020 – Ministro da Economia:**

◆◆ suspender, por até noventa dias:

- a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

◆◆ oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

◆ **Portaria 7820/2020 – Governo Federal**

◆◆ Estabelece a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União:

- ⇒ Adesão a proposta da PGFN, através do REGULARIZE
- ⇒ Pagamento com entrada de 1% do(s) débito(s), dividido em 3 parcelas iguais e sucessivas;
- ⇒ Parcelamento do Saldo em até 81 meses ou 97 meses no caso de pessoa natural, empresário individual, ME ou EPP. Em se tratando de contribuições sociais, o parcelamento será de 57 meses;
- ⇒ Parcela mínima de R\$ 100,00 para pessoa natural, empresário individual, ME ou EPP; e de R\$ 500,00 para os demais casos;
- ⇒ Diferimento da 1ª. parcela para o mês de junho/2020;
- ⇒ Para débitos em discussão judicial, deve ser apresentado pedido de desistência das ações ou impugnações.

◆ **Portaria 7821/2020 – Governo Federal**

◆◆ Determina a suspensão por 90 dias os prazos para:

- ⇒ Impugnação e para recurso de decisão em procedimento administrativo de responsabilização dos sócios pessoas físicas e dos administradores por débitos tributários da pessoa jurídica;
- ⇒ Manifestação de inconformidade e para recurso de decisão no processo de exclusão do PERT
- ⇒ Oferta de garantia em execução fiscal e pedido de revisão de dívida inscrita e recurso contra indeferimento no art. 6º. Inciso II e 20 Portaria PGFN N. 33

◆◆ Fica suspenso por 90 dias as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- ⇒ Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- ⇒ Instauração de novos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade dos sócios pessoas físicas e dos administradores por débitos tributários da pessoa jurídica;
- ⇒ O início de procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

◆ **Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020:**

◆◆ os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

- ⇒ I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- ⇒ II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- ⇒ III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

◆◆ Medida Provisória 899/19: MP do contribuinte legal

- ⇒ Essa MP instituiu a transação tributária e permite a negociação de débitos inscritos em dívidas ativa.

◆◆ Medida Provisória 927/2020:

- ⇒ Institui diversas medidas de cunho trabalhistas:

◆◆ Teletrabalho: permite o trabalho “homeoffice”

- ⇒ Retorno ao trabalho presencial sem necessidade de acordos individuais ou coletivos;
  - ⇒ Desnecessidade de registro prévio de alteração no contrato de trabalho;
-

- ⇒ Necessidade de notificação do empregado (por qualquer meio), com antecedência de 48hs;
  - ◆ ◆ Antecipação de Férias individuais: a critério do empregador
    - ⇒ Comunicado com antecedência mínima de 48hs (por qualquer meio)
    - ⇒ Não poderão ser inferiores a 5 dias corridos;
    - ⇒ Poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;
    - ⇒ Pagamento do salário do período de férias até o 5º. Dia útil posterior do mês subsequente ao gozo das férias;
    - ⇒ Opção do empregador pagar o terço de férias após sua concessão, limitado ao prazo de pagamento da gratificação natalina;
    - ⇒ Conversão de um terço de férias em dinheiro deve ser por concordância do empregador;
    - ⇒ Suspensão, facultativa pelo empregador, de férias de profissionais de atividades consideradas essenciais, através de aviso com 48hs (por qualquer meio);
  - ◆ ◆ Férias Coletivas: permitido ao empregador, ao seu critério, conceder férias coletivas
    - ⇒ Comunicação com 48hs de antecedência, por qualquer meio;
    - ⇒ Dispensa dos limites mínimo e máximo previsto na CLT;
    - ⇒ Dispensa de comunicação ao Ministério da Economia e aos sindicatos da categoria;
  - ◆ ◆ Aproveitamento e Antecipação de Feriados: os empregadores poderão antecipar o gozo dos feriados.
    - ⇒ Comunicação com 48hs de antecedência, por qualquer meio;
    - ⇒ Utilização dos feriados para compensação do saldo em banco de horas;
    - ⇒ Feriados religiosos depende da concordância do empregado.
  - ◆ ◆ Banco de Horas: interrupção das compensações de jornada de trabalho por banco de horas, para compensação no prazo de até 18 meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública;
    - ⇒ A compensação do tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de até 2hs, não excedendo a 10hs diária;
    - ⇒ A compensação do saldo de horas a cargo do empregador, independente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo;
  - ◆ ◆ Suspensão de Exigências Administrativas (Seg. trabalho e Saúde):
    - ⇒ Suspensão da realização dos exames ocupacionais, exceto demissionais;
    - ⇒ Os exames suspensos deverão ser feitos no prazo de 60 dias contados do encerramento do estado de calamidade pública;
-

- ⇒ Exceção: médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar risco para a saúde do empregado;
- ⇒ Dispensa do exame demissional caso o exame mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
- ⇒ Suspensão de treinamentos periódicos e eventuais dos empregados, relativos a segurança e saúde no trabalho, que deverão ser feitos no prazo de 90 dias da data do encerramento do estado de calamidade pública;

◆ ◆ Diferimento FGTS:

- ⇒ Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;
- ⇒ Possibilidade de parcelamento das competências de março, abril e maio de 2020, em até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês a partir de julho de 2020 (observado o disposto no art. 15 da Lei 8036/90);

◆ ◆ **OBRIGAÇÃO de declarar as informações até o dia 20/06/2020**

**Redução 50% Contribuição para o Sistema S: O ministro da economia Paulo Guedes anunciou na coletiva o corte de 50% das contribuições para o Sistema S (Sesc, Sesi, Senac e Senai) a fim de aliviar a folha de pagamento do setor empresarial – AINDA NÃO PUBLICADA.**

◆ Lei Estadual RJ n. 8.769/2020:

- ◆ ◆ O fornecimento de água, gás e energia elétrica não poderá ser cortado por falta de pagamento enquanto durarem as medidas de contingência por conta da pandemia de coronavírus.
- ⇒ os débitos acumulados no período, para quem não puder pagar, poderão ser parcelados futuramente sem cobrança de multa ou juros. Portanto, essa medida não se trata de suspensão de pagamento das contas.
- ⇒ A medida vale para consumidores residenciais e para Microempreendedores Individuais (MEIs), micro e pequenas empresas e empresas optantes pelo Simples Nacional. Não estão incluídos na regra serviços como telefonia e internet, que tem regulação nacional.

◆ Lei Estadual RJ N. 8.070/20:

- ◆ ◆ autoriza o Executivo a requisitar hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos. De acordo com a proposição, será garantido ao particular o direito de indenização posterior

 @nepomucenoferreiraadvogados

 @nepomucenoferreiraadvogados

 nf@nepomucenoferreira.com.br

 Rua México n.168, Grupo 1005-1008, Centro, CEP 20.031-143 - Rio de Janeiro/RJ

 + 55 2220-644 | 2532-7205

 [www.nepomucenoferreira.com.br](http://www.nepomucenoferreira.com.br)

 [contato@nepomucenoferreira.com.br](mailto:contato@nepomucenoferreira.com.br)